

D E C R E T O Nº 1.332, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2004.

* Este Decreto foi REVOGADO pelo Decreto nº 2.162, de 06 de abril de 2006, publicado no DOE Nº 30.659, de 10/04/2006.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º, alíneas "h" e "k", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando a notável importância das atividades desenvolvidas pelas entidades que formam a "Casa do Economista" - Conselho Regional de Economia - CORECON - 9ª Região/PA, Sindicato dos Economistas do Estado do Pará - SINDECON/PA e Instituto dos Economistas do Pará - IEPA, e a contribuição que essas Entidades prestam ao desenvolvimento do Estado, especialmente empenhada no planejamento e implementação de políticas econômicas tendentes à eliminação das desigualdades regionais;

Considerando a importância do prédio onde funcionam as instalações dessas Entidades, para a história contemporânea do Estado do Pará, que hoje abriga a "Casa do Economista" e que foi palco de marcantes acontecimentos na trajetória político-econômica do Estado;

Considerando o interesse público na manutenção dos serviços públicos prestados por essas Entidades representativa da categoria dos Economistas no Estado;

Considerando ainda as limitações orçamentárias de que padecem essas Entidades, que inviabilizam a aplicação de recursos na manutenção do prédio, inclusive no que se refere às obrigações locatícias, por se tratar de um imóvel pertencente a terceiros,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Travessa Rui Barbosa, nº 857 - Reduto, entre as Ruas Tiradentes e Boaventura da Silva, na Cidade de Belém, Estado do Pará, medindo 11,20m (onze vírgula vinte metros) de frente, a mesma medida pelo travessão de fundos e 70,40m (setenta vírgula quarenta metros) por cada uma das laterais, perfazendo uma área total de 788,48m² (setecentos e oitenta e oito vírgula quarenta e oito metros quadrados).

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de novembro de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.309, de 04/11/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

